

enique actualmente ha. Efectos del. as Letras orgu dallas
precias, e aquellas org. devem ser exortadas, formando
todas en el clar. em. para melhor esclarecim. digo Conheci
m. deste negocio, apim oparticipo al. m. para sua inti
ligencia e execucao, prevenindo as Camaras q' ainda nei
derao outras informacoas q' pelo m. Conselho forao pi
guidas q' odoverao fazer q' antes apim sig. uty. ai q' om
ptas para melhor em. trado m. t. da. em tempo competente.

De q. al. m. Palacio do Gov. del. Paulo 2.º de Maio
1829 = Manoel Pires = Sr. Presidente, e
Membros das Camaras da 1.ª Estrada = Sr. J.º Manoel de Pina
S.º

Requiro de hum officio do Sr. Vice Presidente da Prov.
de Pernambuco a V. M. para sua intellig. e execucao na parte
que lhe compete, a copia inclusa do Juizo de onse domiz p.º
pelo qual o Sr. Imperador resolveu q' se deve p.º car
a cerca da efficao do Juizo d'Ordens, e Ordens. att. que a
Assembleia Geral Legislativa haja de regular este objecto.
De q. al. m. Palacio do Governo del. Paulo 2.
de Abril d'1829 = Manoel Pires = Sr. Presid.º
e Membro das Camaras das Varas da 1.ª Estrada.

Copia = Sr. J.º Manoel de Pina. Tendo a sociedade de
em algumas Provincias q' occasiao salaria caí das actuaes
Camaras Municipaes sobre o provim. do Lugar de S.º
de Ordens. Ordens. bem como da Auctorid. q' deve sub
tituir os Juizes de Fora, edividor q' do popao estar im
di do. E querendo o Sr. Imperador q' em todo o Imp
rio se observasse com um formid.º adiciao q' se tem da
att. q' a Assembleia Geral Legislativa haja de regular
este objecto, manda declarar a V. M. p.º fazer cumprir
observar nesa Prov. q' os Juizes Ordens. de Ordens. severai
continuar alio elhitoi como att. agora, e q' não havendo
ainda Lei, q' extinguisse estes lugares, nem de tirar a anota
reza de ellectivos, nem hum. Tão bem ha. q' esta bal. sendo
nova forma p.º a efficao dallas, fizece. Copar as disposicoes
da Orden. do 10 de Maio d'1822 de Novembro d'1824
as quaes pela Carta de Lei do 1.º de Maio de 1828 se forao
alteradas quanto se m. aos off. das Camaras, isto he. V. M. de
Procurador do Govern. del. Que nos impedim. dos Juizes de Fora
severa' na par. a Vara ap.º. V. M. de S.º da Camara respecti
va conformid. da Lei existente e qual não estando revogada